

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ

CORRIGENDA AO EDITAL N.º 07/2013

No Edital 07/2013 que regulamenta o processo de inscrição, seleção e classificação para 50 vagas remanescentes para o curso de Pós-graduação (a nível de especialização) em Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade com base na legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Resolução do Conselho Federal de Medicina N.º 1.832/2008,

Onde se lê:

13.18. O candidato, obrigatoriamente, deverá apresentar toda a documentação exigida no item 13 e seus subitens deste Edital, sob pena de perder automaticamente o direito à vaga.

13.19. No ato da matrícula, o candidato será cientificado de que, ao assinar o termo de compromisso, estará comprometendo-se irrevogavelmente com o cumprimento obrigatório da residência médica em regime de tempo integral, em consonância com a legislação da CNRM.

13.20. É vedado ao médico-residente o trancamento de matrícula no programa de Residência Médica, EXCETO para fins de prestação de serviço militar, devendo, para esse fim, ser observado pelo médico residente o disposto na Resolução CNRM n.º 01/05, de 11 de janeiro de 2005.

13.21. O candidato, por ocasião do preenchimento do termo de compromisso e matrícula, em qualquer das circunstâncias previstas pelo item 13 e seus subitens deste Edital, assumirá a inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados e previstos no citado item e subitens. Caso a Coordenação Geral da Residência Médica da ESP-CE, em qualquer tempo, tenha conhecimento da utilização de meios ilícitos ou de má-fé, na circunstância aqui prevista, o candidato ou o já médico-residente ou médico-especialista serão sumariamente eliminados da seleção ou desligados de qualquer um dos programas, respectivamente, com a consequente reclassificação pertinente.

13.22. O médico bolsista obriga-se a, ao matricular-se, apresentar **apólice de seguro contra acidentes pessoais, invalidez e morte** que contemple o período previsto para o completo cumprimento dos programas de residência médica ou de especialização no qual se matricula. A presente exigência tem por objetivo resguardar o médico pós-graduando nos locais em que será efetuada a sua residência ou especialização.

Leia-se:

13.8. O candidato, obrigatoriamente, deverá apresentar toda a documentação exigida no item 13 e seus subitens deste Edital, sob pena de perder automaticamente o direito à vaga.

13.9. No ato da matrícula, o candidato será cientificado de que, ao assinar o termo de compromisso, estará comprometendo-se irrevogavelmente com o cumprimento obrigatório da residência médica em regime de tempo integral, em consonância com a legislação da CNRM.

13.10. É vedado ao médico-residente o trancamento de matrícula no programa de Residência Médica, EXCETO para fins de prestação de serviço militar, devendo, para esse fim, ser observado pelo médico residente o disposto na Resolução CNRM nº 01/05, de 11 de janeiro de 2005.

13.11. O candidato, por ocasião do preenchimento do termo de compromisso e matrícula, em qualquer das circunstâncias previstas pelo item 13 e seus subitens deste Edital, assumirá a inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados e previstos no citado item e subitens. Caso a Coordenação Geral da Residência Médica da ESP-CE, em qualquer tempo, tenha conhecimento da utilização de meios ilícitos ou de má-fé, na circunstância aqui prevista, o candidato ou o já médico-residente ou médico-especialista serão sumariamente eliminados da seleção ou desligados de qualquer um dos programas, respectivamente, com a consequente reclassificação pertinente.

13.12. O médico bolsista obriga-se a, ao matricular-se, apresentar **apólice de seguro contra acidentes pessoais, invalidez e morte** que contemple o período previsto para o completo cumprimento dos programas de residência médica ou de especialização no qual se matricula. A presente exigência tem por objetivo resguardar o médico pós-graduando nos locais em que será efetuada a sua residência ou especialização.

Fortaleza-CE, 08 de abril de 2013.

Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto
Superintendente da ESP-CE